

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA
INSTITUTO DE DIREITO ECONÓMICO
FINANCEIRO E FISCAL DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

C&R

REVISTA DE CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO

Periodicidade: Trimestral
Direção: João Espírito Santo Noronha • Luís Silva Morais
Presidência do Conselho Científico: Eduardo Paz Ferreira • Manuel Sebastião
Presidência do Conselho de Redação: Paulo de Sousa Mendes

ANO II • NÚMERO 5
JANEIRO – MARÇO 2011



INSTITUTO
DE DIREITO
ECONÓMICO
FINANCEIRO
E FISCAL FDL

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

ASPECTOS NORMATIVOS DECISIVOS PARA A MODERNIZAÇÃO DO DIREITO DA CONCORRÊNCIA EM PORTUGAL

Gonçalo Anastácio*

ABSTRACT: Portuguese Competition Law is currently under debate and there are plenty of amendments that would be quite useful or very much necessary notably in the light of close to a decade of application. However, one should not lose track of the fact that, in the current standard, changes in the substantive law are a very limited response to the needs of competition enforcement and that it is possible to make a vast number of useful amendments without really making a difference. The purpose of this short paper is therefore to identify the changes that would indeed be decisive in the modernisation of the Portuguese Competition Law.

SUMÁRIO: I. Enquadramento. II. A futura Lei da Concorrência. 1. Compromissos. 2. Orientações para cálculo das coimas. 3. Publicidade das decisões. 4. Regras processuais. 5. Notificação de concentrações com base em quota de mercado? 6. Notificação simplificada de concentrações. 7. Notificação de concentrações sem vinculação das partes. 8. Eliminação de prazo para notificação de concentrações. 9. Regime de clemência. 10. Prazos. 11. Recursos (remissão). III. A criação do Tribunal de Concorrência, Regulação e Supervisão. (i) Agregação de matérias. (ii) Apoio técnico. (iii) Descentralização judicial. (iv) O relevo específico da localização. (v) Uma opção ineficiente? IV. Nota conclusiva.

I. ENQUADRAMENTO

A aplicação efectiva do Direito da Concorrência em Portugal é uma realidade ainda recente. Portugal dispõe de uma legislação de concorrência em vigor desde 1984¹ mas só em 2003, com a criação da Autoridade da Concorrência

* Advogado Especialista em Direito da Concorrência, Sócio da SRS Advogados e Docente Universitário na área da Concorrência e Regulação.

¹ Decreto-Lei ("DL") n.º 422/83, de 3 de Dezembro.